



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 23 / 2017

Pregão Presencial Nr. 18 / 2017

Objeto:: Formação de ATA de REGISTRO de PREÇOS para aquisições de Material Elétrico diversos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública..

Em análise da impugnação ao edital do processo acima descrito interposta por **LÉO I DE CASTRO E CIA LTDA - CNPJ: 20,852,197/0001-02** da cidade de Palmeiras das Missões - RS, no ato (dia: 06/03/2017) representado pela Pregoeira Sra. Adriane S. Morais nomeada pela Portaria Nr. 400/2017, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Que a empresa C.C.E.E. Materiais Elétricos Ltda., participante do certame foi vencedora em vários itens e entende que a mesma está impedida de participar de processo licitatórios no Município de Tenente Portela/RS, eis que possui vínculo de parentesco com o Sr. Prefeito Municipal.

Juntou documentos para comprovar que as proprietárias da empresa C.C.E.E Materiais Elétricos Ltda., Sra. Ana Paula Scheit e Julia Scheit Carboni são cunhada e sobrinha, respectivamente, do Prefeito Municipal, Sr. Clairton Carboni

Alega que não bastasse este fato, o irmão do Sr. Prefeito foi o representante legal da empresa que participou do processo licitatório.

Afirma que é fato notório que o Sr. Clóvis Carboni trabalha na empresa C.C.E.E Materiais Elétricos Ltda e como empregado não pode contratar com a administração pública de Tenente Portela/RS.

Aduz que conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF não há possibilidade de contratar com a administração pública eis que ocorreu o nepotismo descrito na Súmula.

Diante destes fatos, requer seja declarada inabilitada a empresa C.C.E.E. Materiais Elétricos Ltda, eis que entende estar a mesma impedida de contratar com o Município.

Apresentou documentos que entende fundamentar seu inconformismo.

Eu Pregoeiro Titular deste Município determinei a notificação da empresa C.C.E.E. Materiais Elétricos Ltda para manifestar-se no prazo de 3 dias.

A empresa C.C.E.E. Materiais Elétricos Ltda se manifestou afirmando que a empresa não possui no seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, como referido no aludido pregão.

Refere, também, não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, no âmbito da administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo de agentes políticos do Município de Tenente Portela/RS.

Junta documentos, entre os quais, declaração de Contador afirmando que a empresa não possui nenhum empregado atualmente em seu quadro de funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

Logo, este pregoeiro e sua equipe de apoio agiram de acordo com o que prescreve a lei e não vislumbram nenhuma ilegalidade na documentação constante deste certame licitatório capaz de gerar a inabilitação da empresa C.C.E.E. Materiais Elétricos Ltda.

Cabe salientar que em análise ao processo constatou-se que a Empresa impugnante NÃO MANIFESTOU em Ata interesse em APRESENTAR Recursos, conforme estabelece a Lei de Licitações e Pregões.

Resolve e ""aconselha"" este Pregoeiro pelo indeferimento deste Recurso e, pela MANUTENÇÃO dos RESULTADOS FINAIS apurados, após as Apresentações de AMOSTRAS conforme exigência estabelecida em ata de abertura deste certame.;

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 17 de Abril de 2.017

Tiago M. Albarello (Pregoeiro)

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeiro e OPINO pelo INDEFERIMENTO do RECURSO nos termos da decisão da pregoeiro.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico